



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



LEI Nº. 2.927 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza celebração de convênio para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências".

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Instituição especializada visando à implantação do Programa "Acolhimento da Juventude e Infância Intermunicipal", denominado "AJII", para criação de Casa Lar para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes (0 meses a 18 anos) em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem e acolhidas em instituição que desenvolva programas de abrigo, esgotadas as possibilidades de manutenção nos Municípios, nos termos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), firmado pelo Município conveniado com o Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Preto.

§ 1º - O objeto do convênio não abrange o abrigamento de infratores, adolescentes em situação de exploração sexual e dependentes químicos, portadores de sofrimento mental, salvo, neste último caso, quando vitimizado e não oferecer risco aos demais acolhidos, mediante laudo de especialista que o ateste.

§ 2º - Para maior operacionalidade, o abrigamento poderá ser dividido em Casa de Passagem, Casa Lar e Família Acolhedora, de acordo com a necessidade.

Art. 3º - A execução do convênio celebrado entre o Município e a Instituição ocorrerá a partir de acompanhamento, fiscalização e diretrizes estabelecidas conjuntamente pelos técnicos da Vara da Infância e a Juventude; do Município, e da Entidade conveniada, respeitadas as diretrizes do ECA, SUAS e LOAS.

Parágrafo Único - As diretrizes referidas no caput compreenderão:

I - Avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir a boa qualidade do serviço prestado pela Instituição;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alfa - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



II – Avaliação e fiscalização da execução do convênio, a fim de garantir o integral cumprimento das obrigações da Prefeitura Municipal;

III – Avaliação e fiscalização para garantir o integral cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e Termo de Ajustamento de Conduta específico firmado pelo Município com Ministério Público da Comarca de São José do Rio Preto.

Art. 4º - O valor total estimado do convênio é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), a ser repassado mensalmente pelo Município à Instituição, em 12 (doze) parcelas iguais de até R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês. Podendo chegar a um limite máximo de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) se for extremamente necessária a criação de uma outra Casa, para os mesmos fins.

Art. 5º - A vigência do convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Novembro de 2009.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP